



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

249

Processo nº 2/15.486-2

824

Processo nº 2/15.486-2

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: RODRIGUES & ALVES BAURU- LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME

Objeto: EXIBIÇÃO DO FILME "O GRILO FELIZ", DENTRO DO PROJETO "CINEMA BR EM MOVIMENTO".

Valor: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No dia vinte e dois do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n 04.922.029/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado RODRIGUES & ALVES BAURU LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME, com sede na Rua FRANCISCO MINISTRO ZANI, 4-21, VILA PARAÍSO, BAURU/SP, inscrita NO CNPJ Nº 04.922.029/0001-81 e I.M-75.385, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 215486-2 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Exibição do filme infantil "O Grilo Feliz", dentro do Projeto Cinema br em Movimento.

-Data: 29 de outubro de 2002.

-Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

-Local/endereço: TEATRO MUNICIPAL "Camillo Fernandez Dinucci"

-Horário para início da apresentação: 20 horas

-Tipo de evento: exibição do filme "O GRILO FELIZ"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - REPRODUÇÃO DO FILME: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do filme ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/85.486-2

gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundem a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.

4.3 – PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

4.6 – Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATADA deverá exibir o filme infantil acima convencionado, qual seja, o “O GRILO FELIZ”, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 130100 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 13.392.00192.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de outubro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES & ALVES BAURU – LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME.

Testemunhas:

1ª

2ª